



Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

EDITAL

N.º 01/2024 /GPCGF

João António Filipe Campolargo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo,-----
TORNA PÚBLICO, que ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4, do artigo 79º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual (diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais), conjugado com as disposições vigentes do DL 124/2006 de 28 de junho (com todas as alterações introduzidas), os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.-----

Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível, numa faixa envolvente de largura mínima não inferior a 100 metros, sendo a sua execução da competência dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos nesta faixa.-----

Para procederem à gestão de combustível deverão obedecer às normas, ainda em vigor, constantes no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com todas as alterações introduzidas, salvo disposições em contrário.-----

Mais se informa que a data limite para a execução dos trabalhos de gestão de combustível suprarreferidos é 30 de abril, de acordo com o estatuído nos n.ºs 3 e 12, do artigo 15º, do DL n.º 124/2006 de 28 de junho, com todas as alterações introduzidas.-----

A não realização dos trabalhos de gestão de combustível da faixa dos 50m e dos 100m, acima descritas, constitui contraordenação punível com coima de valor entre € 140 e € 5000, no caso de pessoas singulares, e entre € 1500 e € 60 000 no caso de pessoas coletivas.-----

Mais se informa que, a Câmara Municipal disponibiliza a todos os interessados, para consulta, no sítio institucional do Município de Ílhavo, em www.cm-ilhavo.pt, as faixas de gestão de combustível dos 100 metros.-----

Para mais esclarecimentos poderão os proprietários contactar o Gabinete Técnico Florestal, desta Câmara Municipal, através do contacto telefónico n.º 234329684.-----

Face ao exposto solicita-se a máxima compreensão, empenho e a colaboração de todos, de forma a protegermos pessoas e bens.-----

Para os devidos efeitos legais publica-se o presente Edital que vai assinado e devidamente autenticado com selo branco e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.-----

Ílhavo, 30 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

João António Filipe Campolargo

ANEXO

(Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro)

CrITÉrios para a gestão de combustÍveis no âmbito das redes secundÁrias de gestão de combustÍvel

I. Para efeitos de gestão de combustÍveis no âmbito das redes secundÁrias de gestão de combustÍvel envolventes aos edifÍcios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alÍnea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxíma da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxíma da vegetação não pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viÁria às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alÍnea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III. Nas faixas de gestão de combustÍveis envolventes aos edifÍcios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- 1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifÍcio.
- 2 — Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustÍveis e garantida a ausência de acumulação de combustÍveis na cobertura do edifÍcio.
- 3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifÍcio.
- 4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustÍveis, como lenha, madeira ou sobranes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

IV. No caso de faixas de gestão de combustÍvel que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifÍcios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustÍveis.

V. A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excecionada mediante pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustÍvel, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodo ou ferroviÁrias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas."

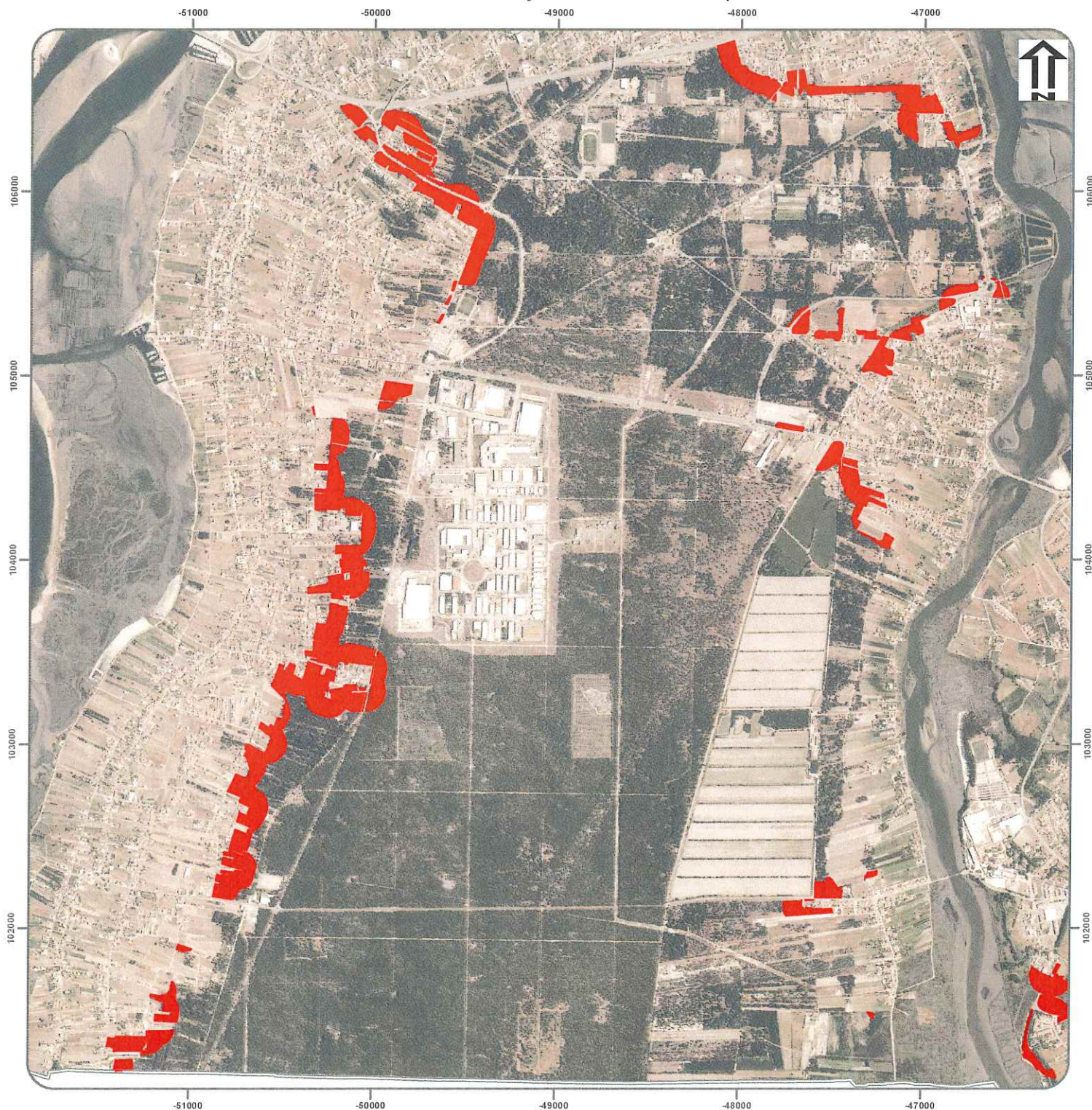
Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios - Ílhavo

Faixas de gestão de combustível (FGC) - Aglomerados Populacionais

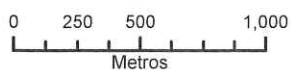



Gabinete Técnico Florestal

Planta de localização sobre ortofotomapa



Sistema de Coordenadas
ETRS 1989 Portugal TM06



 FGC - Aglomerados Populacionais

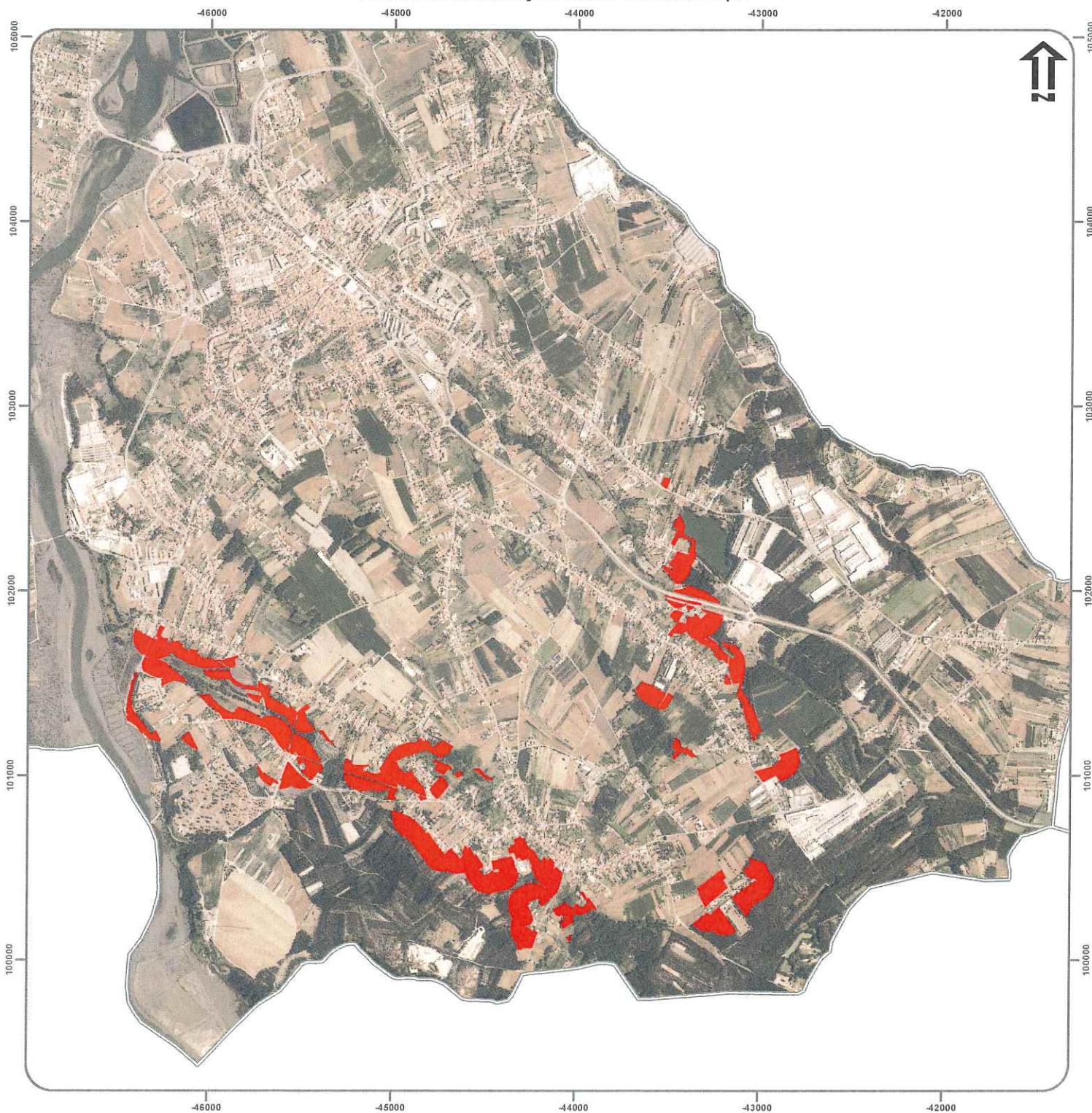
Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios - Ílhavo

Faixas de gestão de combustível (FGC) - Aglomerados Populacionais




Gabinete Técnico Florestal

Planta de localização sobre ortofotomapa



Sistema de Coordenadas
ETRS 1989 Portugal TM06

0 250 500 1,000
Metros

 FGC - Aglomerados Populacionais